



RESOLUÇÃO SECONSERMA Nº 15 DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe os novos procedimentos administrativos
para licenciamento de obras, reparos e serviços
em vias públicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 42.719/17, pelo qual foi criada a Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.600 de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a licença para execução de obras, reparos e serviços realizados em logradouros públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir os procedimentos internos da SCMA/SE-CORVIAS aos procedimentos administrativos para licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fundamentar melhor os processos de licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos para o licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas, à realidade do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os novos procedimentos administrativos para licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas - Apêndice.

Art. 02. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Publicado no D.O.RIO Ano XXXII • Nº 39 de 15 de maio de 2018*



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA
LICENCIAMENTO DE OBRAS, REPAROS E SERVIÇOS
EM VIAS PÚBLICAS**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. CONCEITOS	6
4. REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO	8
5. LICENCIAMENTO	13
5.1. OBRAS PROGRAMADAS	13
5.2. OBRAS PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.....	19
5.3. REPAROS PROGRAMADOS	20
5.4. SERVIÇOS	21
5.5. REPAROS DE EMERGÊNCIA	21
5.6. INSTALAÇÃO DE TAPUMES E ANDAIMES.....	26
5.7. SONDAGEM E PROSPECÇÃO SEM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO ..	27
5.8. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL DE USO TEMPORÁRIO	27
5.9. INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	29
5.10. INSTALAÇÃO AÉREA	30
5.11. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PROJETOS GEOMÉTRICOS URBANOS.	31
6. REGULARIZAÇÃO	34
7. LEGALIZAÇÃO	35
8. PROJETOS.....	35
8.1. APRESENTAÇÃO	35
8.2. REQUISITOS DO PROJETO	36
8.3. ELEMENTOS DO PROJETO	38
8.4. QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS A SEREM IMPLANTADOS	39



ANEXOS

ANEXO I – Formulário de Requerimento para obras ou reparos programados

ANEXO II – Formulário de Licenciamento para obras ou reparos programados

ANEXO III – Croquis de Sinalização

ANEXO IV – Cronograma

Anexo V – Termo de Compromisso

ANEXO VI – Quadro resumo dos dispositivos a serem implantados (TPU)

ANEXO VII – Termo de Responsabilidade e Renúncia

ANEXO VIII – Declaração dos elementos de projeto

ANEXO IX – Formulário de requerimento de prorrogação de prazo

ANEXO X – Formulário de requerimento para Reparos de Emergência

ANEXO XI – Formulário de licenciamento para Reparos de Emergência

ANEXO XII – Formulário de requerimento de prorrogação de prazo de emergência

ANEXO XIII – Declaração de Conclusão de Obra

ANEXO XIV – Relatório da Gerência de Conservação local contendo avaliação estatística do desempenho do responsável pela execução da obra ou reparo

ANEXO A – Relação de documentos para cadastramento na SCMA/SE-COR-VIAS



LISTA DE SIGLAS:

AP – Área de planejamento

DARM – Documento de arrecadação municipal

CET-RIO/CTRT – Coordenadoria Técnica Regional de Tráfego

ETRs - Estações Transmissoras de Radiocomunicação

GC – Gerência de Conservação

MD – Método destrutivo para execução de obra

MND – Método não destrutivo para execução de obra

PREO – Profissional Responsável pela Execução da obra

PRPA – Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura

RECAD – Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

RIO-COR – Centro de Operações Rio

SCMA/COR-VIAS – Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente / Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas

SCMA/SE-COR-VIAS – Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente / Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas

TPU – Termo de Permissão de Uso



1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, através da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SCMA/COR-VIAS, apresenta a presente Resolução para os **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS, REPAROS e SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

Esta Resolução justifica-se pela necessidade de nortear os procedimentos administrativos para o licenciamento de obras, reparos e serviços em vias públicas, com o intuito de minimizar os transtornos causados à população e ao trânsito de veículos pelas intervenções, adequando-as à realidade da Cidade.

O direcionamento de ações, ora definido, não exclui a necessidade de serem consideradas as exigências estabelecidas em Normas Técnicas da ABNT e outras especificações e padrões normativos que poderão ser requeridos, bem como outras legislações pertinentes.

2. INTRODUÇÃO

A execução de obras, reparos e serviços nas vias públicas da cidade do Rio de Janeiro depende de licenciamento pela COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS – SCMA/COR-VIAS, exceção feita, apenas, às obras, aos reparos e serviços executados pela Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente por administração direta e indireta.

A SCMA/COR-VIAS tem atribuições específicas estabelecidas pelo Decreto nº 2154, de 23 de maio de 1979, com a redação introduzida pelo Decreto Rio nº 43600, de 30 de agosto de 2017, dentre as quais se destaca a de promover o entrosamento, a harmonização entre os órgãos públicos de administração direta e indireta, concessionárias, autorizadas e permissionárias de serviços públicos, pessoas jurídicas, no que tange à realização de obras, reparos e serviços em vias públicas.

As obras, reparos e serviços sujeitos à autorização da SCMA/COR-VIAS, exceto os reparos de emergência, que têm procedimento próprio, somente poderão ser iniciados após a expedição das respectivas licenças, na forma estabelecida nestas instruções.

A realização das atividades acima depende, também, de anuência prévia da CET-RIO/CTRT, com jurisdição sobre o logradouro atingido por obras e/ou reparos.

Enquadram-se na presente Resolução, para os fins de licenciamento, os seguintes tipos de intervenção em vias públicas:

- I. Obra programada;
- II. Obra para atendimento ao consumidor;



- III. Reparos programados;
- IV. Serviços;
- V. Reparos de emergência;
- VI. Instalação de tapume e andaime;
- VII. Sondagem e prospecção sem implantação de equipamento;
- VIII. Instalação de equipamentos móveis de uso temporário;
- IX. Instalação de mobiliário urbano;
- X. Instalação aérea;
- XI. Obras de arte especiais e projetos geométricos urbanos.

Desta forma, os seguintes procedimentos administrativos serão definidos pela presente Resolução, conforme o caso em que se enquadrar:

- a. Licenciamento inicial: licença emitida previamente à execução da intervenção na via pública, sendo autorizativa para tal;
- b. Licença de prorrogação de prazo: licença emitida prorrogando o prazo do licenciamento inicial a que a intervenção fora submetida;
- c. Licença de alteração de projeto: licença emitida para a modificação do projeto objeto do licenciamento inicial;
- d. Licença de regularização: licença emitida para regularizar a intervenção já licenciada, não finalizada no período ora indicado e tendo sido expirado o prazo para prorrogação;
- e. Licença de legalização: licença emitida para intervenções já executadas em vias públicas sem o devido licenciamento inicial.

3. CONCEITOS

Para efeito desta Resolução são considerados os seguintes conceitos:

Alteração de projeto: quando o projeto sofrer algum tipo de alteração, seja no traçado da intervenção, seja em seus elementos como caixas, número de dutos, etc.

Empresa: aqui denominadas todas as Concessionárias, Permissionárias, Autorizadas, Construtoras, Empreendimentos, Firms, Condomínios etc., que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal.



Equipamento de infraestrutura: dispositivo técnico para a prestação de serviços de infraestrutura urbana; poste que contenha equipamentos em seu interior.

Equipamento móvel de uso temporário: é aquele instalado provisoriamente para atender a eventos especiais e que permanecerão por um tempo pré-estabelecido.

Espaço aéreo: a porção da atmosfera a partir do nível do solo, ou do mar, até 100 quilômetros de altitude.

Instalações aéreas: são todas as instalações realizadas no espaço aéreo.

Legalização: procedimentos administrativos realizados para obras e atividades executadas e concluídas sem a devida licença que necessitam ter sua condição técnico-administrativa normalizada.

Mobiliário urbano: É a coleção de artefatos implantados no espaço público da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, podendo ser provenientes de concessões ou de apoio aos serviços públicos.

Obras: atividades que necessitem de obra civil e que acarretem alteração da aparência, estrutura ou forma de um logradouro ou parte dele, com o rompimento da pavimentação e sua posterior recomposição, podendo constituir uma execução, implantação nova, reforma da existente ou ampliação executada no solo ou subsolo.

Obra de atendimento ao consumidor: É o ramal aéreo ou subterrâneo para atender apenas um consumidor/cliente com interligação à rede existente.

Obras de arte especiais: são consideradas obras de arte especiais todas e quaisquer estruturas destinadas a permitir a transposição de um obstáculo, natural ou artificial e que requeiram uma maior especialização, tais como pontes, viadutos, passarelas, passagens subterrâneas e túneis.

Obras programadas: aquelas que permitem um planejamento antes de serem executadas.

Projetos geométricos viários urbanos: os projetos geométricos urbanos são o conjunto dos elementos necessários e suficientes para definição da forma geométrica de uma via pública, incluindo seus elementos: pista de rolamento, calçadas, baias e ciclovias.

Regularização: procedimentos administrativos realizados para a regularização da obra, reparo e serviço em execução, em razão de perda de prazos para solicitação de prorrogação.

Reparos de Emergência: aqueles que, quando não imediatamente executados, podem colocar em risco a segurança do tráfego e dos transeuntes, ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços ou fornecimento de serviços de utilidade pública.



Reparos Programados: atividades que impliquem em consertos ou reparos em redes subterrâneas existentes e comprometidas e que acarretem dano à pavimentação, executados com programação prévia.

Serviços: atividades que contemplem implantação, expansão, lançamento, consertos de equipamentos acima do solo e redes aéreas ou subterrâneas existentes e comprometidas, estas últimas quando não impliquem em dano à pavimentação.

Sondagem e prospecção sem implantação de equipamento: para fins desta Resolução, as sondagens em vias públicas serão equiparadas a reparos programados, necessitando de prévia programação e aprovação de projeto.

Vias públicas: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de ruas, estradas e avenidas, a calçada, o acostamento, ilha, canteiro central e passeio.

4. REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO

- 4.1. Para execução de qualquer obra referente a telecomunicações, a requerente deverá apresentar outorga da ANATEL ou termo de permissão, concessão ou autorização para a exploração do serviço público emitido pelo órgão competente.
- 4.2. Para execução de obra no Município do Rio de Janeiro o requerente e o executor da obra deverão se cadastrar na Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos e Vias Públicas - SCMA/SE-COR-VIAS, apresentando a documentação conforme Anexo A.
- 4.3. A requerente deverá apresentar carta, em papel timbrado da empresa, contendo os nomes de seus representantes que serão autorizados a acompanhar os processos de licenciamento, podendo requerer, assinar e o que mais couber, até a finalização do processo.
- 4.4. Não serão aceitos documentos assinados por pessoas que não estejam elencadas no item acima, assim como, elencadas no formulário de requerimento, Anexo I.
- 4.5. A empresa deverá indicar à SCMA/SE-COR-VIAS um representante para receber uma senha de acesso para a elaboração do Anexo VI.
- 4.6. Somente empresas regularmente inscrita no CNPJ e com inscrição municipal, no caso das sediadas no município do Rio de Janeiro, poderão requerer licenças de obras, reparos e serviços em vias públicas.
- 4.7. Para efeito de preenchimento do formulário de requerimento de licença - Anexo I, a Requerente deverá ser a proprietária da obra, do empreendimento, dos dutos, dos cabeados e dos equipamentos.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- 4.8. Para abertura de processos, somente serão aceitos os logradouros que possuam Código de Logradouro registrado na Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.9. Toda a documentação e a(s) prancha(s) com o projeto deverão ser entregues em pasta.
- 4.10. As pranchas com os projetos deverão ser dobradas no tamanho A4, conforme norma (NBR 13142).
- 4.11. O projeto deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas neste documento ou outras admitidas pela boa técnica.
- 4.12. Para execução de obra na cidade do Rio de Janeiro a empresa deverá realizar o seu cadastramento no RECAD.
- 4.13. Para instalações de equipamentos de telefonia móvel deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela montagem e a especificação dos equipamentos.
- 4.14. No caso de obra conjunta para construção de galeria compartilhada de serviços de telecomunicações cuja execução caiba a apenas uma empresa, poderá formalizar um processo administrativo único, para todas as empresas requerentes, dele constando a documentação (Anexo I, Anexo II, Anexo IV e Anexo VI) de cada empresa, devendo o projeto apresentar, de forma clara, a rede de cada uma, assim como, as suas caixas e demais elementos que fazem parte da intervenção.
- 4.15. No caso de obra compartilhada citado no item anterior deverão ser apresentadas cópias do cronograma e do Anexo V, assinadas por todas as empresas participantes.
- 4.16. Ainda no caso de obra compartilhada deverá ser anexado documento com o nome das empresas participantes requerentes com assinatura dos responsáveis de cada empresa.
- 4.17. Para emissão do DARM de obra compartilhada será calculado o valor do DARM integral, o qual será dividido igualmente pelo número de empresas sendo, então, gerado um DARM para cada empresa.
- 4.18. A autorização da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SCMA/COR-VIAS para a emissão da licença estará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, normativos e à finalização dos ritos processuais estabelecidos.
- 4.19. Todas as exigências formuladas nos processos de licenciamento deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sumário, por desinteresse da parte para os processos que não obtiveram autorização da SCMA/COR-VIAS.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- 4.20. Os processos arquivados conforme acima disposto poderão ser desarquivados mediante requerimento do interessado.
- 4.21. Em se tratando de obra, reparo ou serviço em execução/executado que não atenderem ao prazo estabelecido no item 4.19, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.22. O prazo máximo para a análise do processo, em cada órgão, será de 10 (dez) dias úteis.
- 4.23. As exigências deverão ser cumpridas necessariamente no órgão municipal que as formular.
- 4.24. Os pedidos de licenciamento para instalação de abrigos de ônibus, deverão ser encaminhados previamente pela SCMA/COR-VIAS para opinamento do órgão gestor do Contrato de Mobiliário Urbano, da CET-RIO/CTRT local, da Secretaria Municipal de Transportes e da Subsecretaria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo Infraestrutura e Habitação;
- 4.25. Os pedidos de licenciamento de obras em vias públicas ficarão restritos, por processo, a obras de até 1 km, nas AP's 1, 2, 3 e 4, e, de até 2 km, na AP-5. As obras de maior porte deverão ser divididas na forma acima indicada e informadas, em cada processo, através de mapa chave com a situação geral da intervenção quanto à sua dimensão total indicando, no Anexo I, o número do processo inicial, juntamente com a etapa do processo sob análise.
- 4.26. Caso seja necessária a divisão dos projetos para atender ao disposto no item acima, a Requerente deverá apresentar cópia do projeto integral, demarcando os trechos e informando, se possível, o número dos demais processos a este relacionados.
- 4.27. Nos trechos de obras situadas em túneis e demais obras de arte especiais, toda a extensão da obra deverá estar representada, não existindo limite de extensão de trecho por processo;
- 4.28. Para os pedidos de licenciamento para execução de obra de DRENAGEM deverão apresentar cópia do projeto aprovado pela Rio-Águas, que substituirá a apresentação do projeto conforme as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8 desta Resolução.
- 4.29. Para obras de Pavimentação deverá ser apresentado Projeto Técnico de Pavimentação com aprovação da Gerência de Tecnologia e Pavimentação do órgão competente.
- 4.30. No requerimento inicial e no formulário de licença de obras - Anexos I e II, no campo "Observações", deverão ser informadas as quantidades de dutos, seu diâmetro e sua extensão.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- 4.31. A empresa deverá mostrar de forma clara em corte e planta baixa, o(s) duto(s) a ser(em) doado(s) ao Município de acordo com o Decreto 37.035/13 e suas atualizações.
- 4.32. A instalação de equipamentos de Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs e assemelhadas deverá atender, ainda, à legislação vigente sobre a matéria.
- 4.33. A instalação de cabos aéreos, em postes de terceiros, ficará condicionada à apresentação de autorização dos respectivos proprietários.
- 4.34. A utilização de caixa(s) e duto(s) de terceiros ficará condicionada à apresentação de autorização dos respectivos proprietários.
- 4.35. A empresa deverá comunicar, por meio de requerimento, a alteração do PREO e/ou da empresa executora da obra, nos casos de processos licenciados com obra em andamento.
- 4.36. A Empresa Executora deverá ser a informada no processo, conforme item anterior, não sendo permitido delegar seus serviços a terceiros.
- 4.37. O documento para alteração de PREO e/ou Empresa Executora, quando entregue na Gerência de Conservação, deverá ser anexado ao processo e encaminhado à SCMA/SE-COR-VIAS para realização das alterações no sistema.
- 4.38. Para alteração do PREO deverá ser apresentada declaração de responsabilidade e toda a documentação pertinente do novo PREO, devendo o mesmo assinar todos os projetos, nos casos de processos licenciados.
- 4.39. No caso de obras de urbanização que impliquem na implantação de nova via, o interessado deverá apresentar o Projeto Técnico de Pavimentação a ser submetido pela SCMA/COR-VIAS à avaliação da Gerência Técnica da Subsecretaria de infraestrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação; o Projeto de Drenagem aprovado pela RIO-ÁGUAS; e o Projeto de Iluminação Pública aprovado pela RIOLUZ.
- 4.40. O endereço da obra deverá ser o local onde a mesma será executada, com as devidas referências (número de porta, km, ruas, limites e etc).
- 4.41. Para construção de baia deverá ser consultado o Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos Geométricos Viários Urbanos pelo órgão responsável.
- 4.42. Os postes que contiverem equipamentos no seu interior serão considerados como equipamentos de infraestrutura.
- 4.43. As obras, reparos e serviços executados em desacordo com a licença deverão ser legalizados na SCMA/COR-VIAS, independentemente da aplicação das



penalidades previstas na legislação vigente a que estarão sujeitos os responsáveis.

- 4.44. As obras, reparos e serviços realizados em vias públicas sem a devida licença, portanto, não autorizados ou em desacordo com a licença concedida pelo Município, bem como os reparos de emergência não comunicados tempestivamente, nos termos do presente procedimento administrativo para licenciamento, estarão sujeitos a embargo, devendo o local ser imediatamente desocupado.
- 4.45. Na hipótese de não desocupação imediata do local, após a declaração do embargo caberá à Gerência de Conservação local a remoção dos materiais, equipamentos e demais dispositivos, que serão encaminhados para depósito público, visando a manutenção da trafegabilidade do local (pedestres e veículos), independentemente das demais penalidades aplicáveis à concessionária, permissionária ou autorizada, responsável pela infração.
- 4.46. As obras a serem executados nos logradouros públicos municipais deverão ser realizadas através de Método Não Destrutivo – MND, sem rompimento ou dano da pavimentação dos respectivos logradouros.
- 4.47. Na impossibilidade de execução das intervenções por MND, deverá a Requerente apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de relatórios e laudos que demonstrem efetivamente tal impossibilidade, a ser submetido à Gerência de Conservação com jurisdição sobre a área, para análise e pronunciamento sobre o melhor método a ser adotado para execução das obras/reparos pretendidos, e posterior deliberação da SCMA/COR-VIAS. A critério do relator, poderá ser dispensado o envio do processo à Gerência de Conservação local.
- 4.48. Com a finalidade de proteger o patrimônio público e os investimentos realizados pelos órgãos públicos, bem como minimizar os transtornos causados por obras convencionais onde são necessários serviços de escavação, reaterro e reposição de pavimentos, as obras e reparos programados a serem realizados em logradouros públicos que tenham sido objeto de urbanização/reurbanização ou de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico, incluindo-se, nessa situação, as intervenções realizadas pelos Programas Asfalto Liso, Rio Cidade, Bairro Maravilha, Centro Histórico e outros programas de investimentos do Município, somente serão licenciados após 03 (três) anos contados da data de conclusão dessas obras.
- 4.49. Para os pedidos de licenciamento de obras programadas na área da AP-1, AP-2 e AP-3 com extensão superior a 100m e na área da AP-4 e AP-5 com extensão superior a 200m, a SCMA/SE-COR-VIAS preliminarmente dará publicidade no DOMRJ estipulando o prazo de 10 (dez) dias para manifestação de outras empresas com projetos de intervenção no mesmo logradouro. Somente após esse prazo os pedidos de licenciamento serão encaminhados para análise da SCMA/COR-VIAS.



- 4.50. Havendo mais de uma empresa interessada em executar a obra no mesmo logradouro/trecho, esta deverá ser executada como obra compartilhada.
- 4.51. As empresas que não se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação citada no item 4.49 ficarão impedidas pelo período de 01 (um) ano, de executar obras nos referidos locais.
- 4.52. Nos casos de obras de grandes extensões, áreas com grande ocupação do subsolo, deverá ser apresentado “mapa de interferência, contendo cortes, perfis, plantas e etc.
- 4.53. Após a conclusão das obras, a Requerente deverá apresentar à Gerência de Conservação local, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, declaração de conclusão das intervenções (Anexo XIII).
- 4.54. A Gerência de Conservação local elaborará relatório final - Anexo XIV, contendo avaliação estatística do desempenho do responsável pela execução da obra, reparo e serviço, encaminhando o processo à SCMA/SE-COR-VIAS.
- 4.55. As informações contidas nos formulários deverão guardar coerência, isto é, inter-relacionadas entre si e com os desenhos apresentados.
- 4.56. Para todos os pedidos de licenciamento, exceto de emergência, quando da expedição da licença pela SCMA/SE-COR-VIAS, uma cópia deverá ser apresentada, para visto, na Gerência de Conservação e na CET-RIO/CTRT com jurisdição sobre os logradouros atingidos pela obra, pela requerente.

5. LICENCIAMENTO:

5.1. OBRAS PROGRAMADAS

A tramitação do processo de licenciamento de obras programadas obedecerá ao fluxograma, em anexo.

5.1.1. Licenciamento Inicial

5.1.1.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- d) Croquis de sinalização da obra – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;
- h) Termo de Compromisso - Anexo V;
- i) Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI, quando for o caso;
- j) Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõem o TPU, de acordo com o Anexo VI.
- k) Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo VIII;
- l) Carta com justificativa técnica, caso a obra não possa ser executada em M.N.D.

5.1.1.2. Procedimentos

1. Após a autorização para a emissão da licença pela plenária da SCMA/COR-VIAS e pelo relator, a SCMA/SE-COR-VIAS emitirá o DARM, que poderá ser enviado à empresa através de correio eletrônico.
2. O prazo para o pagamento do DARM será de 30 (trinta) dias.
3. A SCMA/SE-COR-VIAS emitirá a licença um dia após a entrega, pela Requerente, do comprovante de pagamento do DARM, acompanhado de carta informando a data prevista para o início da obra.
4. A carta indicando a data prevista para o início da obra, deverá ser apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data prevista de início.
5. O início da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do DARM.
6. Quando o comprovante de pagamento do DARM for apresentado após 30 (trinta) dias da autorização para a emissão da licença pelo plenário da SCMA/SE-COR-VIAS, para o prosseguimento da licença será necessária a apresentação de justificativa, a ser analisada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da SCMA/SE-COR-VIAS.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

7. Findo o prazo para comprovação do pagamento do DARM sem que este tenha sido apresentado, o processo será encaminhado à Gerência de Conservação local para que seja informado se houve, ou não, início da obra.
8. Caso as obras tenham sido iniciadas sem a necessária licença, ficará a Requerente sujeita às sanções previstas na legislação vigente.
9. Caso a obra não tenha sido iniciada o processo deverá ser arquivado.
10. Caberá à SCMA/SE-COR-VIAS preencher os campos da licença correspondentes às datas de início e término da obra, observado o prazo estipulado para sua execução.
11. Antes do início da obra e até 01 (um) dia útil a partir da data da expedição da licença pela SCMA/SE-COR-VIAS, a mesma deverá ser apresentada, para visto, na Gerência de Conservação e na CET-RIO/CTRTR com jurisdição sobre os logradouros atingidos pela obra.
12. Quando a obra licenciada abranger área de atuação de mais de uma Gerência e CET-RIO/CTRTR, a Requerente deverá apresentar a documentação original na Gerência e CET-RIO/CTRTR com atuação na área preponderante, e cópias aos demais.
13. Os processos licenciados e arquivados poderão ser desarquivados até no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a autorização da expedição da licença, pelo plenário, com a finalidade de prosseguimento do licenciamento.
14. Os processos arquivados e não licenciados poderão ser desarquivados para prosseguimento do licenciamento, desde que devidamente justificado.
15. Os processos só poderão ser desarquivados uma única vez.

5.1.2. Alteração de Projeto após a emissão da Licença

5.1.2.1. Documentação Exigida:

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Novo formulário de licenciamento – Anexo II, devidamente preenchido em 03 (três) vias, observando que as datas de início e término serão iguais às da licença vigente. Deverá ser apresentado o visto da CET-RIO/CTRTR quando houver necessidade de alterar as condições de execução da obra licenciada ou houver alteração do traçado;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- c) Projeto modificado de acordo com o item 8, identificando as alterações nas cores convencionais e com o campo de revisões de Projeto devidamente preenchido em 03 (três) vias:
- Amarelo: trecho / elemento referente ao projeto original que não será construído;
 - Vermelho: trecho / elemento alterado em relação ao projeto original.
- d) Novo “croquis” de sinalização da obra – Anexo III, em 02 (duas) vias, visado pela CET-RIO/CTRT local, quando houver necessidade de alterar as condições de execução da obra licenciada ou houver alteração do traçado;
- e) Cronograma físico das atividades – Anexo IV, a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Nos casos em que os elementos sofrerem alteração (quantidade de duto, extensão, nº de caixas e etc.) deverá ser apresentado novo Anexo VI;
- g) Nos casos em que os elementos (quantidade de duto, extensão, nº de caixas e etc.) sofrerem alteração deverá ser apresentada nova memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõe o TPU, de acordo com o Anexo VI;
- h) Carta com justificativa das alterações propostas e declaração, se for o caso, da suspensão dos trabalhos no trecho a ser examinado.

Observações:

1. Os processos de licenciamento de alteração de projetos que impliquem na paralisação das obras terão atendimento prioritário.
2. Durante a análise da alteração de projeto, caso a obra seja concluída no prazo da licença inicial, deverá dar-se prosseguimento à análise do mesmo.
3. Toda a documentação a que se refere subitem 5.1.2.1 deverá ser anexada ao processo para encaminhamento à SCMA/SE-COR-VIAS, com vistas ao exame pelo plenário e liberação da licença.

5.1.2.2. Procedimentos

1. A Requerente deverá comunicar a alteração do projeto, com a respectiva justificativa, à fiscalização da Gerência de Conservação local que, a seu critério, definirá se a obra poderá prosseguir até a aprovação da proposta pela SCMA/COR-VIAS.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

2. O Projeto alterado deverá ser visado previamente pela Gerência de Conservação local, antes de ser anexado ao processo.
3. No caso da fiscalização da Gerência de Conservação local determinar a interrupção dos serviços e estes não forem paralisados, a Requerente será considerada infratora por execução de obra em desacordo com a licença concedida e sujeita às sanções previstas em lei.
4. A Gerência de Conservação local deverá avaliar, na alteração proposta, se há ampliação da área ocupada ou deslocamento com implicações no tráfego ou no sistema de drenagem, casos em que a obra não poderá ter continuidade.
5. Ao encaminhar o processo para análise da SCMA/COR-VIAS, a Gerência de Conservação local deverá informar se a obra foi iniciada, em que estágio está e se está de acordo com o novo projeto apresentado.

5.1.3. Prorrogação de Prazo

Deverá ser solicitada quando a obra não for concluída dentro do prazo estabelecido na licença inicial.

5.1.3.1. Documentação Exigida

- b) Requerimento da empresa – Anexo IX, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, em 01 (uma) via, com fundamentada justificativa das dificuldades verificadas durante a execução da obra, impedindo sua conclusão no prazo da licença em vigor.
- c) Novo formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, incluindo o prazo de início e término da obra, visado pela CET-RIO/CTRT, caso haja interdição da via;
- d) Cópia do projeto aprovado, em 02 (duas) vias, com legenda e marcação de trechos conforme segue:
 - Cor preta – trechos já concluídos;
 - Cor verde – trechos em execução;
 - Cor vermelha – trechos a iniciar.
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas e apresentado em 02 (duas) vias.



Observações:

1. A documentação deverá ser apresentada na Gerência de Conservação local, que a analisará e se pronunciará sobre as justificativas técnicas fundamentadas apresentadas pela Requerente, preenchendo, datando e assinando o formulário que constitui o Anexo IX.
2. Toda a documentação a que se refere subitem 5.1.3.1 deverá ser anexada ao processo para encaminhamento à SCMA/SE-COR-VIAS, com vistas ao exame pelo plenário e liberação da licença de prorrogação.
3. O processo terá tramitação prioritária, de modo que sua análise e pronunciamento ocorram, preferencialmente, na vigência da licença anterior.
4. Durante o período de análise da solicitação de prorrogação de prazo, pela SCMA/COR-VIAS, a obra poderá ter prosseguimento, a critério da Gerência de Conservação local.

5.1.3.2. Procedimentos

1. Serão permitidas, no máximo, 02 (duas) prorrogações por processo.
2. A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido na licença em vigor.
 - a) O disposto no item acima não se aplica às obras de atendimento ao consumidor ou àquelas cujo prazo de execução solicitado seja de até 07 (sete) dias.
3. No caso da apresentação intempestiva da Solicitação de Prorrogação de Prazo, a Requerente será considerada infratora por execução de obra em desacordo com a licença concedida e esta será indeferida, devendo a Requerente providenciar a regularização ou legalização da obra, quando for o caso.
4. O prazo mínimo para prorrogação de prazo é de 14 (quatorze) dias.
5. Caso a Solicitação de Prorrogação do Prazo seja negada e a obra tiver prosseguido após o término da vigência da licença inicial, a Requerente será considerada infratora por execução de obra em desacordo com a licença concedida e estará sujeita às sanções previstas em lei.



6. Caso a obra programada tenha sido prorrogada por duas vezes sem que a obra tenha sido concluída, a Requerente deverá solicitar a 1º Regularização.
7. Caso a obra tenha prosseguido sem a aprovação da solicitação de Prorrogação de Prazo, a Requerente deverá solicitar a Regularização, não a isentando das penalidades previstas na legislação vigente.

5.2. OBRAS PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

São caracterizadas se atenderem às seguintes condições:

- a) Situadas no mesmo logradouro público ou quadra onde esteja instalada a rede existente;
- b) Ter extensão máxima de até 100 (cem) metros e profundidade inferior a 0,50m, caso em que não haverá necessidade de análise pela RIO-ÁGUAS;
- c) Nas ligações aéreas, as tubulações e cabos deverão ter no máximo 01 (um) poste.
- d) As instalações subterrâneas deverão ter no máximo duas caixas ou poços de visita, devendo, entre as caixas ou poços, ser mantida a mesma quantidade de tubulações, cabos, dutos ou canalizações da rede existente.
- e) Compreender apenas o limite da propriedade, não podendo ter mais de uma ligação por solicitação;
- f) O prazo solicitado para a obra não poderá ser superior a 07 (sete) dias.

Observação: Os pedidos de licenciamento para obras de atendimento ao consumidor serão analisados pelo Presidente da SCMA/COR-VIAS.

5.2.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRTR;
- c) Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- d) “Croquis” de sinalização da obra – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRTR;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;
- h) Termo de Compromisso - Anexo V;
- i) Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo VIII;

Observação: Nos casos de processos de atendimento ao consumidor, com prazo de até 07 (sete) dias, que não possam ser liberados em razão de exigência formulada, estes, após cumprir as determinações, seguirão os trâmites para licenciamento de obra programada.

5.3. REPAROS PROGRAMADOS

5.3.1. Documentação Exigida:

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRTR;
- c) Projeto do reparo de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização do reparo – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRTR;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;



5.3.1.1. Procedimentos

1. Serão os mesmos adotados no subitem 5.1.1.2.

5.4. SERVIÇOS

5.4.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto do serviço de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização do serviço – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- f) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

5.4.1.1. Procedimentos

1. Serão os mesmos adotados no subitem 5.1.1.2.

5.5. REPAROS DE EMERGÊNCIA

Os reparos de emergência têm caráter especial para fins de licenciamento, visando priorizar a segurança das pessoas e dos equipamentos.

São intervenções em vias públicas que devem ter uma rapidez na execução que garanta a prestação de serviço essencial no menor prazo possível e/ou estanque qualquer tipo de vazamento que coloque em risco a segurança das pessoas. Para tanto, o processo formal de licenciamento deve ser o mais expedito possível, permitindo a execução do reparo previamente à emissão da licença.

Desta forma, somente os reparos de emergência, assim caracterizados, poderão ser executados previamente à emissão da licença sem que haja aplicação das sanções



cabíveis. Para os demais casos, serão aplicadas às sanções referentes à execução da intervenção na via pública sem o prévio licenciamento.

Caberá à SCMA/COR-VIAS avaliar a natureza do reparo a fim de verificar se as características têm caráter emergencial, sendo confirmado pela Gerência de Conservação local. Caso não se confirme o caráter de emergência do reparo, deverá ser adotado as providências cabíveis, previstas na legislação vigente.

Toda a documentação necessária à execução do reparo será apresentada à SCMA/SE-COR-VIAS em dois momentos distintos: ao início do reparo e ao término do mesmo.

Após a conclusão do reparo, com a apresentação comprobatória, a SCMA/SE-COR-VIAS encaminhará o processo para análise da SCMA/COR-VIAS.

Nos casos em que o relator julgar necessário, o pedido será encaminhado a Gerência de Conservação local para comprovar a adequada recomposição da via. Após, a plenária opinará pela emissão da licença.

5.5.1. Documentação inicial para reparo de emergência

- a) Requerimento - Anexo X, em 04 (quatro) vias solicitando o licenciamento e informando a caracterização das condições de emergência e de riscos iminentes.
- b) Cópia do comunicado da ocorrência (via eletrônica);
- c) Formulário de licença - Anexo XI, em 04 (quatro) vias, devidamente preenchido;
- d) “Croquis” de localização do reparo de emergência – Anexo III, de acordo as normas de Projeto do item 8, em 04 (quatro) vias;
- e) Termo de Compromisso - Anexo V, devidamente assinado.
- f) Relatório fotográfico em cores, com quantidade mínima de 03 (três) fotos datadas, DURANTE A EXECUÇÃO DO REPARO, suficientes para mostrar o local das intervenções, conforme especificações abaixo:
 - Foto caracterizando a sinalização implantada (barreiras, tapumes, placas de advertência e identificação, semáforos), o canteiro de obras (barracão, silos de materiais) e demais dispositivos necessários à realização dos reparos;
 - Foto identificando o local exato da intervenção, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento.
 - Foto caracterizando o endereço, local da intervenção, com o número da porta.



5.5.2. Documentação comprobatória da conclusão do reparo de emergência:

- a) Declaração de conclusão do reparo (Anexo XIII);
- b) Relatório fotográfico colorido, contendo, APÓS A CONCLUSÃO DO REPARO, conforme especificações abaixo:
 - Foto identificando o local exato da intervenção livre de obstáculos, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento;
 - Foto identificando a execução do reparo de emergência;
 - Foto da pavimentação propriamente dita, em suas diversas etapas (execução do reaterro compactado, execução da sub- base/base, execução do revestimento e, ainda, da reposição concluída) inclusive com a sinalização viária recomposta, caso tenha sido atingida pelos reparos.

Observação: A impressão das fotos deverá estar nítida, em resolução que permita a identificação e análise do reparo executado, devendo os dois relatórios (antes e após reparo) ser correspondentes.

5.5.3. Procedimentos:

1. A documentação inicial deverá ser apresentada até o segundo dia útil após o início dos trabalhos, da seguinte forma:
 - a) Na Gerência de Conservação local, devendo receber vistos nos Anexos X e XI, permanecendo um via de cada anexo na Gerência.
 - b) Na CET-RIO/CTRT devendo receber vistos nos Anexos X e XI, permanecendo uma via de cada anexo na Coordenadoria;
 - c) Na SCMA/SE-COR-VIAS toda a documentação e os Anexos X e XI com os vistos da Gerência de Conservação e da CET-RIO/CTRT.
2. A SCMA/SE-COR-VIAS devolverá à Requerente uma via do Anexo X e XI carimbado com os dizeres “HABILITAÇÃO PRECÁRIA”.
3. A requerente deverá manter, no local das intervenções, uma cópia da “HABILITAÇÃO PRECÁRIA” juntamente com o “croquis” de localização.
4. A Requerente deverá apresentar junto à SCMA/SE-COR-VIAS, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo, os documentos que comprovem a conclusão, Anexo XIII e Relatório Fotográfico.
5. Toda a documentação relacionada nos itens 5.5.1 e 5.5.2 deverá ser apresentada à SCMA/SE-COR-VIAS para autuação do processo.



6. O processo autuado será encaminhado aos relatores da SCMA/COR-VIAS para análise;
7. Uma vez relatado e aprovado o processo, será expedido o DARM cujo pagamento deverá ser comprovado na SCMA/SE-COR-VIAS, com vistas à retirada da licença.

5.5.4. Prorrogação de Prazo de Emergência

5.5.4.1. Documentação Exigida

- a) Anexo XII, em 02 (duas) vias, com justificativa das dificuldades encontradas, durante a execução do Reparo de Emergência, impossibilitando a conclusão dos serviços na data prevista, informada no Anexo XI.
- b) Novo formulário de licenciamento - Anexo XI, em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, com o novo prazo.
- c) “Croquis” com o local do reparo de emergência, de acordo com as normas de Projeto do item 8, assinalando as partes executada e a não executada nas cores convencionais:
 - Cor preta – trechos já concluídos;
 - Cor verde – trechos em execução;
 - Cor vermelha – trechos a iniciar.

5.5.4.2. Procedimentos para Prorrogação de Prazo de Emergência

- I. A documentação deverá ser entregue à Gerência de Conservação local.
- II. O Anexo XII deverá ser analisado pela Gerência de Conservação, que deverá emitir parecer e posteriormente o Gerente deverá datar e assinar, ratificando as informações.
- III. A documentação incluindo o Anexo XII assinado e preenchido deverá ser encaminhada a SCMA/SE-COR-VIAS.

5.5.5. Disposições Gerais para Reparos de Emergência



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

1. Os reparos de emergência terão início independentemente da solicitação de licença, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada, de forma eletrônica, à Gerência de Conservação local, à CET-RIO/CTRT com jurisdição sobre a área e ao Centro de Operações RIO-COR.
2. A falta da comunicação imediata da ocorrência, de forma eletrônica, à Gerência de Conservação, à CET-RIO/CTRT com jurisdição sobre a área e ao Centro de Operações RIO-COR, sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.
3. Os pedidos protocolados na Gerência de Conservação após o segundo dia útil do início dos reparos e que tenham sido comunicados eletronicamente, serão recebidos pela Gerência de Conservação e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.
4. Os pedidos protocolados na SCMA/SE-COR-VIAS, após o prazo estimado de duração dos reparos, impossibilitarão a emissão da “HABILITAÇÃO PRECÁRIA” e sujeitarão a Requerente às penalidades previstas na legislação vigente por execução de obra sem licença;
5. Nos casos em que não houver a aceitação da SCMA/SE-COR-VIAS para receber a “HABILITAÇÃO PRECÁRIA” a requerente deverá protocolar processo de Regularização do Reparo.
6. A não aceitação, pela Gerência de Conservação, da caracterização de emergência em virtude de inobservância das condições estabelecidas nesta Resolução, sujeitará o responsável às penalidades por execução de obra sem licença.
7. O prazo máximo para a solicitação de licença de emergência será de 14 (quatorze) dias.
8. É permitida somente uma única solicitação de prorrogação de prazo de reparo de emergência, com o prazo máximo de 14 (quatorze) dias.
9. A não apresentação do Anexo XIII e do relatório fotográfico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo de emergência sujeitará a Requerente às penalidades previstas na legislação vigente.
10. A não comprovação do pagamento do DARM no prazo máximo de 30 (trinta) dias sujeitará a Requerente às penalidades previstas na legislação vigente.



5.6. INSTALAÇÃO DE TAPUME E ANDAIME

A instalação de Tapume ou Andaime em logradouro público deverá ser licenciada pela SCMA/COR-VIAS quando a faixa compreendida entre o tapume e o alinhamento do logradouro tiver largura superior à metade do passeio ou exceder a 2m.

5.6.1. Documentação Exigida:

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da instalação de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização da instalação – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

5.6.1.1. Procedimentos

1. Serão os mesmos adotados no subitem 5.1.1.2.

Observações:

1. Deverá ser considerada passagem para circulação de pedestre, garantindo a acessibilidade de acordo com a NBR9050.
2. Caso o tapume ocupe a totalidade do passeio deverá ser prevista área para passagem de pedestre com segurança junto ao passeio na faixa de rolamento, garantindo a acessibilidade de acordo com a NBR9050.



5.7. SONDAGEM E PROSPECÇÃO SEM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO

5.7.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da sondagem ou prospecção, isto é planta com a localização dos “furos”, diâmetro e profundidade de acordo com as normas apresentação de Projeto constante no item 8 em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização da obra – Anexo III, segundo os padrões estabelecidos no item 8, quando os “furos” estiverem localizados na pista de rolamento, em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII.

Observações:

1. Não cabe emissão de TPU para os serviços de sondagens e prospecção.
2. Os casos de sondagens e prospecção onde haja implantação de equipamentos serão considerados como obra programada e deverão obedecer ao item 5.1 - obra programada.

5.8. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL DE USO TEMPORÁRIO

5.8.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- c) Projeto de acordo com as normas de Projeto constante do item 8 em 3 (três) vias e incluindo:
 - 1) As dimensões dos equipamentos, de modo a permitir à conferência das áreas e volumes, assim como, as dimensões da área cercada para proteção do equipamento, devendo estar em correlação com o Anexo VI;
 - 2) Indicação da forma de fornecimento da energia elétrica que alimentará os equipamentos móveis;
- d) “Croquis” de sinalização – Anexo III, com indicação da sinalização respectiva, visado pelo representante da CET-RIO/CTRT com jurisdição sobre o logradouro atingido, segundo os padrões estabelecidos no item 8 em 3(três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Planta de localização (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- f) Termo de responsabilidade e Renúncia – Anexo VII
- g) Termo de Compromisso – Anexo V
- h) Anexo VI, devidamente preenchido;
- i) Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõe o TPU, de acordo com o Anexo VI.

Observações:

1. A requerente deverá apresentar declaração do nível de ruído produzido pelo equipamento, comprovando atendimento às normas pertinentes.
2. Para efeito do cálculo do TPU será considerado a área total utilizada pela empresa.

5.8.2. Procedimentos:

1. Os processos de licenciamento deverão ser autuados na SCMA/SE-COR-VIAS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.
2. Os processos poderão ser protocolados sem o visto da CET-RIO/CTRT No Anexo II e no “croquis” de sinalização.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

3. A base para desenvolver o projeto deverá ser a do IPP, que contém todos os elementos existentes, como árvores, caixas, postes, mobiliários urbanos e etc.
4. O “croquis” de sinalização será exigido sempre que houver carga e descarga dos equipamentos, devendo ser identificada a área de parada do veículo para essas operações ou se houver obra física ou serviços que impeçam a fluidez do tráfego de pedestre e veículos.
5. Os processos serão encaminhados, em lotes, contemplando todas as operadoras interessadas na utilização das áreas de eventos no município, visando seu encaminhamento à CET-RIO/CTRT para análise e cálculo de vagas, quando o equipamento for locado em áreas de estacionamento, além de outros órgãos, caso seja necessário.
6. A requerente deverá informar o número de vagas a ser utilizado, que deverá ser ratificado pela CET-RIO/CTRT.
7. O prazo da obra será o mesmo de permanência do equipamento.

5.9. INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

5.9.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização da obra – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV, a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;
- h) Termo de Compromisso - Anexo V;
- i) Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo VIII;



5.9.1.1. Procedimentos

1. Serão os mesmos adotados no subitem 5.1.1.2.

5.10. INSTALAÇÃO AÉREA

5.10.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante, junto à SCMA/COR-VIAS.
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, em 03 (três) vias, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da implantação dos cabos aéreos, informando a extensão de poste a poste e acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8 em 03 (três) vias;
- d) Croquis de sinalização da obra – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias; visado pela CET-RIO/CRT com jurisdição sobre os logradouros atingidos, quando houver previsão de obstrução no logradouro para instalação de grades ou outro equipamento, como isolamento da área durante a execução dos serviços e/ou local para parada/estacionamento de veículo para suporte;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV, a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;
- h) Termo de Compromisso - Anexo V;
- i) Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI.

Observações

1. Quando da conclusão dos serviços aéreos deverá ser entregue à Gerência de Conservação local a Declaração de Conclusão da Instalação - Anexo XIII.



2. A requerente poderá deixar de apresentar o “croquis” de sinalização quando a instalação do equipamento não estiver enquadrada no alínea “d”, devendo ser apresentada declaração de que não haverá ocupação do logradouro público para instalação de grades ou outro equipamento, como isolamento da área durante a execução dos serviços e/ou local para parada/estacionamento de veículo para suporte.
3. A Requerente deverá apresentar carta da Concessionária de energia elétrica autorizando a utilização dos postes de sua propriedade.
4. A Requerente deverá apresentar o Contrato firmado com a Concessionária de energia elétrica com as cláusulas que evidencie o objeto em vigência, além do aditivo, se houver.

5.11. OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS

5.11.1. Implantação de Obra de Arte Especial – documentação exigida:

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- c) Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 8, em 03 (três) vias;
- d) Croquis de sinalização da obra – Anexo III, segundo o modelo estabelecido no item 8 em 03 (três) vias, previamente visado pela CET-RIO/CTRT;
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- f) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- g) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;
- h) Termo de Compromisso - Anexo V;
- i) Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI, quando for o caso;
- j) Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõem o TPU, de acordo com o Anexo VI.



- k) Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo VIII;
- l) Carta com justificativa técnica, caso a obra não possa ser executada em M.N.D.
- m) Projeto geométrico executivo;
- n) Projeto estrutural executivo;
- o) Boletins de sondagem;
- p) Memória de cálculo estrutural, a qual deverá conter a análise e o dimensionamento de todos os elementos estruturais constituintes da respectiva Obra de Arte Especial, dividindo-os em super, meso e infraestrutura;
- q) Outros documentos que forem necessários para a execução e pleno conhecimento da respectiva Obra de Arte Especial, tais como especificações, planos de execução, etc.

Observação: Caso seja utilizado programa para análise e dimensionamento, deverão ser apresentadas informações sobre o mesmo, o motivo de sua escolha, bem como os dados de entrada e resultados obtidos; ou, caso seja utilizada planilha, esta deverá ser detalhada.

5.11.2. Obra de Arte Especial como Suporte

Quando as Obras de Arte Especiais existentes forem utilizadas como elemento de suporte de tubulações, de equipamentos ou de quaisquer outros elementos estranhos à estrutura das mesmas, deverão ser apresentados:

- a) Identificação da Obra de Arte Especial com a apresentação da sua geometria (dimensões) – seção transversal, planta e elevação, e o(s) material(is) que a constitui(m), como por exemplo: concreto armado, concreto protendido, aço, etc.;
- b) Identificação, detalhamento (geometria) e localização dos elementos a serem fixados, apresentando inclusive o posicionamento destes e dos seus elementos de fixação na seção transversal e ao longo da obra de arte especial em planta e/ou elevação (cotas);
- c) Peso próprio dos elementos a serem fixados e dos elementos de fixação;
- d) Carregamentos e esforços decorrentes da fixação dos elementos;



- e) Detalhamento dos chumbadores e demais elementos de fixação (braçadeiras, chapas, etc.) na estrutura da Obra de Arte Especial, especificando: material, tipo, quantidade, posicionamento e geometria;
- f) Diâmetro e comprimento de ancoragem dos chumbadores, devendo-se também apresentar a espessura e características do(s) material(is) de substrato, e o espaçamento entre chumbadores;
- g) Definição da carga efetiva a ser aplicada a cada chumbador;
- h) Especificação da carga admissível por chumbador;
- i) Além do dimensionamento dos chumbadores e dos demais elementos de fixação, a memória de cálculo deverá apresentar a análise do(s) elemento(s) estrutural(is) no(s) qual(is) pretende-se fixá-los (solicitações, esforços, capacidade resistente, desempenho em serviço, durabilidade, etc.), bem como da Obra de Arte Especial quando houver transmissão de esforços a outros elementos estruturais da mesma, considerando o acréscimo de carga resultante da fixação dos elementos propostos e as demais ações ("carregamentos") aos quais o elemento estrutural e a Obra de Arte Especial são submetidos;
- j) Garantia de não interferência com as fundações das Obras de Arte Especiais.

Observações:

1. Em nenhum caso será permitida a quebra de elementos que compõem a estrutura das obras de arte especiais quando da execução da obra de passagem/instalação dos dutos, tubulações, antenas, Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, etc., entendendo-se como elementos estruturais vigas, lajes, pilares, transversinas, etc.
2. Caberá ao autor do projeto a responsabilidade sobre a estabilidade das estruturas de passagem dos dutos, tubulações, galerias, antenas, Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, etc. de propriedade das diversas empresas envolvidas.

5.12. PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS

Deverão ser consideradas as orientações do Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de projetos Geométricos Viários Urbanos, conforme Resolução SMO N° 825 de novembro/2016:ET-GPV-11-EU-000000-0001_01 – Edição Ampliada e Revisada - 2016 (Data de emissão: 08/11/2013 - Revisão 1.0).



6. REGULARIZAÇÃO

Os procedimentos de regularização serão adotados nas seguintes hipóteses:

- I. A obra obteve a licença inicial e mais duas prorrogações sem que tenha sido concluída, sendo necessário prazo adicional para seu término;
- II. A Requerente não solicitou Prorrogação de Prazo (primeira e/ou segunda) antes do término do prazo de vigência da licença.

Observação: Só poderão ser solicitadas até 02 (duas) Regularizações por processo.

6.1. Documentação Exigida:

- a) Requerimento da empresa - Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS em 02 (duas) vias;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, em 03 (três) vias, devidamente preenchido, inclusive quanto às datas de início e término, previamente visado pela CET-RIO/CTRT, caso haja interdição de pista;
- c) Projeto elaborado de acordo com o item 8 - DOS PROJETOS em 03 (três) vias, que permita identificar a evolução e o planejamento da obra, de acordo com a seguinte legenda:
 - Cor preta – trechos já concluídos;
 - Cor verde – trechos em execução;
 - Cor vermelha – trechos a iniciar.
- d) “Croquis” de sinalização da obra - Anexo III, apresentado em 02 (duas) vias, segundo os padrões estabelecidos no item 8, visado pela CET-RIO/CTRT, caso haja interdição da via.
- e) Cronograma físico das atividades - Anexo IV, a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas.

Observações

1. A solicitação de regularização deverá ocorrer no corpo do processo inicial.



2. A solicitação de Regularização deverá ser acompanhada de justificativa técnica, previamente ratificada pela Gerência de Conservação local.
3. No caso da obra não ser finalizada após a 2ª Regularização, deverá ser providenciada a abertura de novo processo indicando o processo inicial.

7. LEGALIZAÇÃO

A legalização da obra executada sem licença não isenta a Requerente e o executor das penalidades previstas na legislação vigente.

7.1. Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- b) Formulário de licenciamento – Anexo II, em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, com as datas de início e término;
- c) “As Built” da obra, conforme executada e de acordo com o item 8 – PROJETOS em 02 (duas) vias;
- d) Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra (item 8).
- e) Termo de Responsabilidade e Renúncia, Anexo VII;
- f) Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI, quando for o caso;
- g) Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõe o TPU, de acordo com o Anexo VI.
- h) Anexo XIII e Relatório Fotográfico colorido caracterizando a recomposição e local da obra ou reparo.
- i) Justificativa técnica que fundamente a solicitação de legalização, explicando as razões que ocasionaram a execução da obra ou reparo sem a devida licença.

8. PROJETOS

8.1. Apresentação:

- I. O projeto deverá ser apresentado em pranchas que, obrigatoriamente, obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas pela NB-8, da ABNT, e dispor de locais reservados para aprovação e identificação dos responsáveis pelo projeto.



- II. Deverão ser respeitadas todas as normas vigentes dos órgãos Municipais envolvidos na aprovação dos projetos, em especial, as da RIO-ÁGUAS, publicadas na Portaria Rio-Águas N° 001, de 26 de abril de 2005 e sucedâneas.

8.2. Requisitos dos Projetos:

Os projetos obedecerão ao padrão de representação gráfica estabelecido nesta norma e serão constituídos de:

1. Planta de Situação: Poderá ser uma cópia do guia de ruas ou similares, indicando o local da obra;
2. Croquis de Sinalização, apresentado de acordo com o seguinte:
 - a) Base para apresentação, de acordo a base cartográfica digital do Instituto Pereira Passos;
 - b) Em escalas com cotas que permitam o entendimento e a amarração do projeto, compatíveis com o nível de detalhamento necessário à compreensão do projeto apresentado;
 - c) Trecho de logradouro onde ocorrerá a intervenção;
 - d) Indicação das áreas da obra, do canteiro e do tapume;
 - e) Indicação de passagem para pedestres (largura) e quando houver ocupação total do passeio, deverá indicar na pista o caminho reservado para a passagem de pedestres de forma segura. Atender as normas vigentes em especial a NBR 9050.
 - f) Indicação da sinalização adotada, de acordo com as normas da CET-RIO.
 - g) Elementos cadastrais de urbanização, tráfego e equipamentos de utilidade pública existentes na superfície na área de influência da intervenção, inclusive:
 - Alinhamento, limites e numeração de imóveis;
 - Designação de logradouros;
 - Natureza do revestimento do pavimento;
 - Esquema de sinalização;
 - Carimbo de identificação da sinalização;
 - Largura de pistas e passeios dos logradouros;
 - Identificação do PREO;
 - Identificação do representante junto à COR-VIAS;
 - Cortes e detalhes.
3. Plantas Básicas-projeto, atendendo aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- a) 03 (três) vias do projeto completo, plotado e em arquivo digital, com assinatura e identificação dos seguintes profissionais:
- Representante credenciado na SCMA/COR-VIAS ;
 - Responsável pelo projeto – (PRPA);
 - Responsável pela obra – (PREO).
- b) Apresentação na escala 1:500, admitidas as escalas 1:250, 1:1000, ou 1:2000, em função das dimensões do projeto e do grau de detalhamento;
- c) Apresentação em pranchas tamanhos A2, A1 e A0, admitindo-se pranchas tamanho A-4 e A3 para projetos pontuais;
- d) Cortes em escala 1:50 e detalhes em escala compatível:
- d.1) Os cortes transversais nas travessias de ruas deverão indicar:
- A profundidade da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
 - O recobrimento da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz superior externa dos dutos projetados;
 - A base dos dutos;
 - Altura dos dutos;
 - O espaçamento entre os dutos;
 - O diâmetro dos dutos.
- d. 2) Os cortes transversais nos cursos d'água deverão indicar:
- A distância entre o fundo do curso d'água e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
 - O nível do terreno;
 - A dimensão dos dutos;
 - O diâmetro dos dutos;
 - A largura da travessia;
 - As estruturas de apoio;
 - A distância entre a cota inferior do tabuleiro da ponte e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;



Observação: Deverá ser apresentada prioritariamente a seção do curso d'água projetada. Caso não exista projeto aprovado para o curso d'água, ou o mesmo, já possua cadastro aceito, deverá ser apresentada a seção existente.

8.3. Elementos de Projeto

1. A rede projetada com indicação, por trecho:
 - Dos diâmetros dos dutos, em milímetros;
 - Da extensão dos trechos, em metros;
 - Do recobrimento, em metros;
 - Da posição relativa da rede no logradouro;
 - Das travessias em cursos d'água;
 - Da fixação nas obras de artes especiais.
2. As caixas e câmaras cotadas em relação ao meio-fio.
3. As divisas dos lotes.
4. O levantamento cadastral do mobiliário urbano (postes, bancas, abrigos de ônibus etc.).
5. Elementos de drenagem.
6. Sinalização Horizontal.
7. Paisagismo, arborização.
8. Dispositivos de todas as outras concessionárias de serviços públicos, etc.
9. Largura de pistas e passeios dos logradouros.
10. As obras de arte especiais no entorno da obra.
11. Os cursos d'água interceptados pelo projeto deverão ser representados em corte e identificados por sua denominação oficial.

8.4. Os carimbos deverão conter, no mínimo:

1. Numeração das pranchas;
2. Identificação da natureza da obra;



3. Local de realização da obra;
4. Data do Projeto e suas revisões.

8.5. Quadro resumo dos dispositivos a serem implantados - Anexo VI

Nos processos de licenciamento nos quais seja necessária a elaboração do TPU, a Requerente deverá apresentar o Anexo VI, compatível com os projetos, contendo:

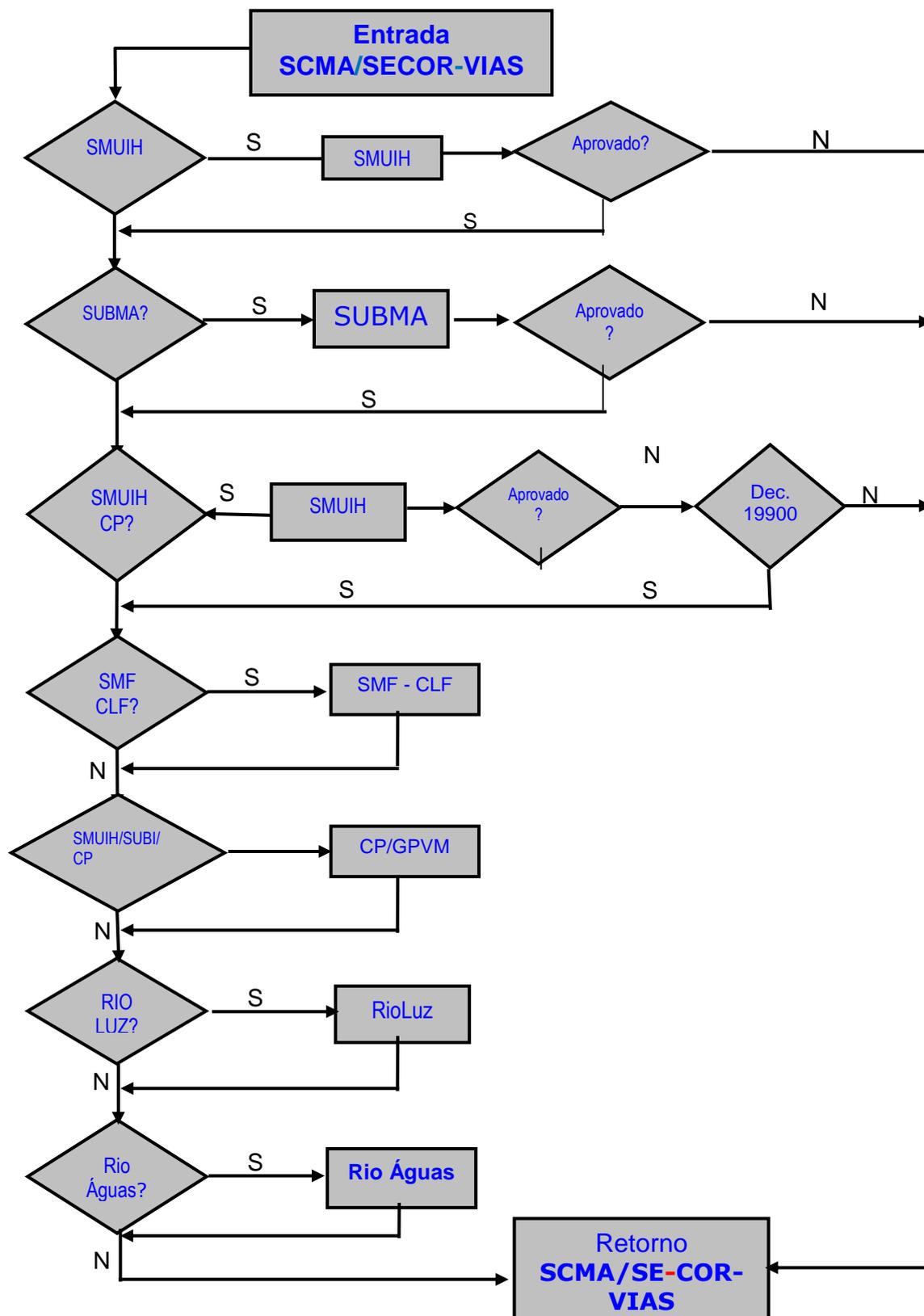
- a) A extensão dos trechos, que deverá ser medida de centro de caixa a centro de caixa e de poste a poste em instalações aéreas;
- b) O número de dutos de cabos em instalações aéreas;
- c) O diâmetro dos dutos e dos cabos em instalações aéreas;
- d) A volumetria das caixas;
- e) A quantidade de caixas em cada trecho;
- f) Memória de cálculo.

Observações:

1. Quando houver construção conjunta, todos os dispositivos compartilhados deverão constar no Anexo VI de forma proporcional a participação de cada empresa.
2. Qualquer equipamento a ser instalado deverá ser detalhado com a indicação de suas dimensões e volumetria, devendo ainda estas informações ser detalhadas em memória de cálculo específica.



FLUXOGRAMA A





ANEXO A

Dados necessários para cadastramento de empresas na SCMA/SE-COR-VIAS.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

END. COMPLETO (INCLUSIVE O CEP)

CÓPIA DA CARTEIRA DO RESPONSÁVEL NA SCMA/COR-VIAS:

TELEFONE E FAX:

E-MAIL:

Cópia da carteira profissional CREA/CAU-RJ

Cópia Certidão de registro no CREA/CAU-RJ

Apresentar contrato social registrado na junta comercial do RJ

Cadastro geral de contribuinte da receita federal